
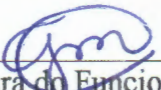




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º900, Liv. 25, Fls. ____ Em 06/11/2015. às 17:20hs.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.103/2015

Autor: **Vereador JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB**

Senhor Presidente:

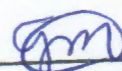
Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, Pólo Regional de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Ministério Público desta Comarca, solicitando informações sobre as providências que foram tomadas quanto ao Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, feita no Hospital Municipal de Barra do Garças, em novembro de 2014. (doc. em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
04 de novembro de 2015.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **09 NOV. 2015**



34
D

Relatório Técnico de Inspeção Sanitária

HOSPITAL MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MILTON PESSOA MORBECK

Barra do Garças-MT

ERS de Barra do Garças

Equipe Técnica:

- Sandra Consuelo A. Santana - COVSAN/SES/MT
- Teresa Cristina C. Pertile- COVSAN/SES/MT.
- Júnia Soares de Campos Azambuja - COVSAN/SES/MT
- Eunice Monteiro Santos - ERSSINOP/SES/MT

Novembro/2014.

H
C
D



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

I - CARACTERIZAÇÃO

Nº. Do Relatório: 00104/NC/ERSBG/2014.

Nome Fantasia: Complexo Hosp. Garças Araguaia-Pronto Socorro Hosp. E P.S Milton Pessoa Morbeck.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CNAE Principal: 8610.1/01

Atividade: Hospitalar com atendimento de urgência e emergência.

Endereço: Marechal Rondon nº 2897-Jd. Amazonia I.

Cidade/Estado: Barra do Garças/MT

CEP: 78.600.000

Tel./Fax: 66-3401-2363

Responsável Legal: Prefeito Municipal-Roberto Angelo Farias

CPF: 460.924.041-68

Diretor Técnico: Não possui legalmente habilitado junto ao Conselho de Classe-CRM.

II- Quadro de Irregularidade

Item	Irregularidades
Gestão Documental	
01.	Não apresentou cadastro atualizado do estabelecimento junto ao ERS de Barra do Garças do exercício de 2014.
02.	Não possui Certificado de Regularidade Técnica do profissional médico (responsável técnico) pelo estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
03.	Não Possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
04.	Não possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
05.	Manual de Boas Praticas desatualizados em alguns setores, bem como, o POP; e ausência de manuais e POPs em setores como: Lactário, CME, e outros.
06.	Não apresentou Manual de Normas e Rotinas e Procedimento Operacional Padrão descrevendo notificação de acidente de trabalho e o fluxo especificando para cada tipo de acidente.
07.	Não apresentou registro da investigação completa da dosimetria individual dos funcionários do setor de raios-X, que apresentou relatórios como inexistente.
08.	Não apresentou planilha de doses dos funcionários do setor de raios-X com os dados mensais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

37
2

09.	Não possui implantado e implementado Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST).
10.	Não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme RDC 306/04, contemplando todos os setores do estabelecimento. Após elaboração apresentar junto ao ERS de Barra do Garças para ser encaminhado ao setor de análise e aprovação na COVSAN/SES/MT.
11.	Não possui programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos bem como registro de manutenção preventiva e corretiva realizada em todos os equipamentos hospitalares;
12.	Não possui Laudo do Controle de Qualidade dos equipamentos de raio x fixo, transportável e tomógrafo.
13.	Não possui Levantamento Radiométrico das sala de raio x, tomografia, conforme preconiza a Port. 453/98-SVS-MS.
14.	Não possui equipe multiprofissional formalmente instituída para realizar as atividades pertinentes a Terapia Nutricional, conforme RDC 63/2000 e Portaria 272/1998, bem como não possui registro de aplicação dos protocolos descritos indicando que os mesmo estão inoperantes.
15.	Não possui Programa de gerenciamento de tecnologias (RDC/ANVISA 02/2010).
16.	Não apresentou contrato de terceirização do setor regulado e os serviços terceirizados como: Serviço de Radiodiagnóstico médico (telepax), e dedetização e desratização, manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, aparelhos de ar condicionado, bem como, registro dos mesmos. .
17.	Não possui Memorial descritivo de proteção radiológica conforme preconizado pela Portaria 453/98, item 3.9 e ser assinado pelo RT do serviço.
18.	Não apresentou certificado do alvará contra incêndio e pânico do corpo de bombeiros.
19.	Não apresentou Licença Ambiental expedido pelo órgão competente.
20.	Não possui projeto do sistema de tratamento dos efluentes com detalhamento.
21.	Não possui Programa de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
22.	Não possui Laudo de análises físico químico e microbiológico da água para consumo por laboratório licenciado pela VISA.
23.	Não apresentou registro de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.
24.	Não apresentou Programa de Controle de pragas por empresa licenciada pela VISA.
25.	Não apresentou Programa de educação continuada.
26.	Não apresentou Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

3
J. B. O. 3



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

39
[Handwritten signature]

27.	Não possui sistema de controle de entrada e saída de medicamentos do setor da farmácia.
28.	Não possui registros de capacitação e treinamento dos funcionários.
29.	Não apresentou ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários do estabelecimento.
30.	Não possui Programa de Imunização dos funcionários do estabelecimento.
31.	Apresentar cronograma de execução e provável finalização das obras de acordo com o projeto arquitetônico aprovado em 2007 pelo setor de Projeto da COVSAN/SES/MT.
32.	Não possui registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados no laboratório.
Gestão de Pessoas	
33.	Funcionários sem uniforme completo em alguns setores do estabelecimento como, cozinha, funcionários com sapatos abertos no setor do Laboratório e cozinha.
34.	Não possui profissional médico radiologista para emitir os laudos de raios-X localizado no hospital. A emissão do laudo é realizada pelo profissional médico que solicitou o exame.
35.	Não possui Profissional enfermeiro para os ambientes fechados Bloco Cirúrgico, Central de Material Esterilizado, bem como, técnicos de enfermagens em números suficientes para a demanda.
36.	Não possui profissional médico intensivista no setor da UTI.
37.	Não possui profissional médico para supervisionar os exames de tomografia.
Gestão de Infra Estrutura	
38.	Área onde prepara mamadeiras (lactário) e área onde realiza diluição de produto saneante em desacordo com a RDC 50/02-ANVISA.
39.	Paredes necessitando limpeza e/ou pinturas em toda a estrutura física da edificação;
40.	Leitos em excesso nas unidades de internação
41.	Consultório do Pronto atendimento sem lavatório, bem como, alguns setores sem sabonete líquido e papel toalha.
42.	Não possui abrigo de resíduos de serviços de saúde conforme a RDC 306/04-ANVISA.
43.	Não possui ralos sifonados e escamoteáveis em alguns setores.
44.	Não possui setores de apoio como Depósito de Material de Limpeza, e Salas de Utilidades (expurgo) nas áreas abertas.
45.	Portas, janelas das unidades de internação necessitando manutenção corretiva (oxidadas as janelas).

[Handwritten signature]
4



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

46.	Área da Lavanderia, Cozinha, Laboratório, CME, em desacordo com a RDC 50/02
47.	Ventilação artificial precária no posto de enfermagem.
48.	Não possui lâmpada de segurança na camara escura do setor de raio x.
49.	Não possui sala de laudos para o setor de raio x.
50.	Sinalização vertical e horizontal precária em todo o estabelecimento.
51.	Não possui bancada com pia no setor da farmácia.
52.	Acesso ao almoxarifado difícil. Não possui rampa ou elevador monta carga
53.	Vedação insuficiente na camara escura
Gestão de Procedimentos	
54.	Manipulação de Dieta Enteral e parenteral em estrutura física inadequada, sem equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN), sem Boas Práticas e POPs, em desacordo com a RDC 50/02-ANVISA RDC 63/2000 e 272/98;
55.	Registro da temperatura da geladeira do setor de laboratório realizado de forma inconsistente (realizando o registro do período da tarde junto com o período matutino).
56.	Almoxarifado da farmácia localizada no subsolo necessitando limpeza e organização (caixas encostadas na parede e empilhamento superior ao recomendado pelo fabricante);
57.	Frasco de almotolias sem rótulos com data, horário e assinatura do profissional que realizou o preparo.
58.	Funcionários da cozinha, laboratório sem uniforme e sapatos abertos,
59.	Frasco de soro sem rótulo de abertura, bem como, agulhas conectadas sem proteção.
60.	Presença de ambú localizado no pronto atendimento sem proteção.
61.	Setor do pronto atendimento necessitando limpeza e organização.
62.	Frascos de umidificador conectado ao torpedo de oxigênio com solução para pronto uso;
63.	Presença de papéis fixados nas paredes em alguns setores.
64.	Presença de medicamento "amostras Grátis" no pronto atendimento.
65.	Presença de alimentos localizados diretamente no chão no depósito de alimentos da cozinha.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

66.	Não possui, como rotina para todos, rótulos nos frascos de soros administrados ao paciente;
67.	Presença de caixas armazenando manteiga localizado diretamente no chão e fora da geladeira.
68.	Presença de medicamentos em grande quantidade nos postos de enfermagem, pronto atendimento.
69.	Frasco de soro em grande quantidade, armazenado em armário fechado sob-bancada em alguns setores em temperatura ambiente superior ao recomendado pelo fabricante;
70.	Caixa para descarte de perfuro cortante depositada no chão em alguns setores
71.	Fracionamento de dieta enteral sem possuir as condições necessárias estabelecidas pela RDC/ANVISA 63/00.
72.	Não realiza validação de esterilização com testes químicos, físicos e biológicos;
73.	Uso de papel Kraft para embalar produtos de saúde no CME.
74.	Colchões no chão da área destinada ao RPA e na frente da autoclave no CME
75.	Pia com sujidades em alguns setores.
76.	Frasco com solução sem identificação que e utilizada para desinfecção de mascaras aerosol no posto de enfermagem.
Gestão de tecnologia	
77.	Não possui armários para guarda de pertences dos funcionários em número suficientes para a demanda;
78.	Sistema de climatização em Unidades Fechadas em desacordo com a legislação sanitária vigente Portaria GM/MS 3523/98, ABNT NBR7256/2005, NBR 6401, RE-ANVISA nº09/2003, Nota Técnica da ANVISA de 16/04/2009.
79.	Não possui suporte para guarda de caixas perfuro cortante.
80.	Não possui palet (estrados) no almoxarifado da farmácia, caixas localizadas diretamente no chão.
81.	Não possui Mesinha de cabeceiras em número suficientes para a demanda na unidade de internação e postos de observação.
82.	Não possui todos os equipamentos de Proteção Individual para os funcionários do raio x como gondulas de tireoide, bem como, presença de avental plumbífero danificado.
83.	Não possui carrinhos de emergência completo posto de enfermagem.
84.	Leitos da pediatria sem grade de proteção;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

41
C

85.	Aparelhos de ar condicionados em alguns setores necessitando manutenção corretiva, bem como, limpeza.
86.	Negatoscópios necessitando manutenção corretiva.
87.	Presença de colchões danificados nas unidades de internação.
88.	Roupas para os funcionários do Bloco cirúrgico, enxovais para as unidades de internação insuficientes para a demanda, e substituir as que tiver danificadas
89.	Não possui hampers em números suficientes.
90.	Produto saneante utilizado para limpeza em embalagem sem rotulo
91.	Armário com medicação da sala de emergência sem vido na porta.
92.	Não possui carro fechado para transporte de roupa limpa
93.	Não possui armários para guarda de roupa limpa nos setores ou na área denominada lavanderia.

III- Termos Emitidos

Auto de Infração nº - 11555, 11556, 11557, 11558 e 11559 Datado de 12/11/2014.

Termo de Notificação do Auto de Infração nº11560 Datado de 12/11 /2014.

Termo de Apreensão nº 14126 – Datado de 11/11/2014.

Termo de Notificação Nº: 11561 Datado de 12/11/2014.

IV- Base Legal

- RDC 50/2002 - ANVISA
- LEI 7110/99 – Código Sanitário Estadual,
- Lei 9506/2011 e Decreto 1729/2008.
- Portaria – SVS 2616/98
- RDC/ANVISA 306/2004
- Instrução Normativa 001/2008-SES-SEMA
- RDC 216/04 –ANVISA-alimentos
- Portaria GM/MS 3523/98, ABNT NBR7256/2005, NBR 6401, RE-ANVISA nº09/2003, Nota Técnica da ANVISA de 16/04/2009- Sobre aparelhos de ar condicionados em estabelecimentos assistenciais de saúde.

JA
Q



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manual de Limpeza e desinfecção de superfícies - ANVISA/2010
- NR32/2005, NR 07, NR 09
- Portaria Nº 2914, de 12 de Dezembro De 2011-Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Manual de processamento de roupas – ANVISA/2007
- RDC 63/2011/ANVISA
- RDC15/2012/ANVISA
- RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010-Requisitos mínimos para funcionamento de UTIs.
- RDC 63/2000/ANVISA
- Portaria 272/1998.
- Portaria 529/2013/MS.
- RDC 36/20123/ ANVISA – Segurança do Paciente.

V – Conclusão

No dia 11 e 12/11/2014, a equipe técnica da COVSAN/SES/MT do nível central e técnica do ERS Barra do Garças realizaram inspeção sanitária no Hospital Municipal de Barra do Garças "Milton Pessoa Morbeck", situado no município de Barra do Garças/MT O referido estabelecimento Não possui **alvará sanitário DOCUMENTAL** para o exercício 2014. A inspeção sanitária ocorreu em solicitação da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças, conforme Ofício nº 822/2014 de 10/11/2014.

O referido estabelecimento continua funcionando sob **Liminar de 03/03/2011**. Possui dois processos administrativos sanitários tramitando na Coordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual gerados nas inspeções anteriores. Após se apresentar ao Secretário Municipal de Saúde o Sr. Franco D. Mancioli Oliveira, a equipe técnica se dirigiu ao hospital onde foi acompanhada pela Srª Deriane Gouveia, Pelo Sr. Jailton P. de Abreu (diretor Geraldo estabelecimento) e pela responsável técnica da enfermagem, na presente data.

Na inspeção sanitária foi constatado que o estabelecimento encontra-se realizando obras de reforma na estrutura física em alguns setores (pintura); bem como foi informado a equipe técnica que já estão sendo realizadas reformas em alguns móveis (escadinhas, suporte para soro, troca de colchões).

Foi constatado ainda que o referido estabelecimento apresenta não conformidades na estrutura física que necessita reparo e manutenção, apresenta cruzamento de fluxo no CME, cozinha, lavanderia, laboratório, e não possui área e/ou ambientes importantes como salas de utilidades e DML, lavanderia, cozinha e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

43
[assinatura]

lactário. Não possui no serviço cópia do projeto arquitetônico de toda edificação aprovado pela vigilância sanitária estadual, bem como não possui cronograma com prazos para realização das obras necessárias.

A Gestão de Pessoas ainda apresenta deficiências relacionadas ao controle da saúde ocupacional, realização de ações de biossegurança, número de RH insuficiente para assistência e assunção de responsabilidade técnica, e serviços de apoio. Inexistência de ações de educação continuada que visam o aprimoramento das técnicas e tecnologias aplicadas no estabelecimento. Existem atividades sendo desenvolvidas sem supervisão do responsável técnico legalmente habilitado no hospital, como por exemplo: médico intensivista, médico radiologista, profissional enfermeiro em numero insuficiente para as unidades fechadas.

Quanto ao processo de organização do serviço, as atividades relacionadas a processos e procedimentos, quando não validadas, podem contribuir diretamente na disseminação da infecção hospitalar, dificultando seu controle.

Estrutura física com cruzamento de fluxo, equipamentos sem validação e efetivo controle de manutenção e calibração, inexistência de mecanismos ou protocolos de validação do processo de esterilização de produtos para saúde, inexistência de controle de infecção hospitalar são fatores existentes e que contribuem para a existência eminente de perigos que podem interferir na qualidade da assistência prestada.

Em agosto de 2012 o hospital recebeu supervisão e orientações do serviço de controle de infecção hospitalar da SES/MT visando a aplicação da Portaria 2616/98/SVS e orientações e aplicação de roteiro na central de material esterilizado conforme RDC 15/12/ANVISA com emissão de relatório que foram enviados via email para o hospital e a RT da enfermagem, porém até a presente data não foram evidenciadas ações de implementações das referidas ações.. Ainda sobre processos e procedimentos, no estabelecimento não estão descritos de forma completa e implantada em todos os setores os manuais de boas práticas e os procedimentos operacionais padronizados (POP), instrumentos estes necessários para balizar os procedimentos realizados, e facilitar a validação, e monitoramento dos mesmos. O processamento da roupa continua aparentemente comprometido no quesito qualidade, visto que os mesmos continuam sendo realizados em estrutura física que não atende a RDC 50/02/ANVISA; sem rotinas descritas e validadas, sem equipamentos adequados para transporte das roupas contrariando a RDC 06/12/ANVISA. A limpeza do ambiente hospitalar é realizada com produtos que são diluídos e fracionados em desacordo com a legislação sanitária vigente, podendo ter sua qualidade comprometida. O processamento da roupa e limpeza são realizados por empresa terceirizada com alvará sanitário para o exercício de 2014 emitido pela VISA do município de Barra do Garças.

Em 2010, 2011 o serviço foi notificado a suspender a manipulação da dieta enteral, foi constatado novamente que o mesmo continua a manipular dieta enteral; sendo o mesmo notificado para suspender a manipulação da dieta enteral por não atender a legislação sanitária vigente RDC 50/02 e RDC 63/00/ANVISA. Assim como foi constatado que o hospital não tem estrutura para fornecer terapia nutricional aos

9
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

45
[Handwritten signature]

pacientes internados (enteral e parenteral) por não atender o que preconiza as normas vigentes da RDC 63/00 e Portaria 272/98. O serviço não pode utilizar nem mesmo o sistema fechado

Diante da situação encontrada no estabelecimento que funciona desde março de 2011 com uma **LIMINAR**, a equipe técnica adotou as medidas cabíveis no momento, mesmo com as irregularidades descritas acima, autuou e notificou o estabelecimento, **transferindo para a autoridade sanitária julgadora do processo Administrativo Sanitário a decisão quanto à penalidade que será aplicada ao mesmo de acordo com o estabelecido na Lei 6437/77, art. 10º, incisos IV, XXIX e XXXI utilizados para tipificar as infrações listadas nos auto de infração nº 11555, 11556, 11557, 11558 e 11559 considerando os agravantes e atenuantes do caso.**

Cabe a autoridade sanitária julgadora do processo administrativo sanitário a decisão da pena a ser aplicada mediante o julgamento do referido processo. **O estabelecimento já possui processo administrativo.**

Desta forma o representante legal fica ciente que deverá sanar as irregularidades listadas no presente relatório e que motivaram a autuação, imediatamente, ou apresentar um cronograma de adequação das não conformidades para avaliação desta Coordenadoria, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste relatório. O não cumprimento estará sujeito as penalidades previstas na Lei 6437/77.

VI – Equipe Técnica

[Handwritten signature]
Teresa Cristina da Costa Pertile
Técnica da COVSAN/SES/MT

[Handwritten signature]
Sandra Consuelo Alves Santana
Técnica da COVSAN/SES/MT

[Handwritten signature]
Júnia Soares de Campos Azambuja
Técnica da COVSAN/SES/MT

[Handwritten signature]
Eunice Monteiro Santos
Técnica do ERS BG/SES/MT

VII – Recebimento do Relatório

Data: 12 / 11 / 14 Horário: 13:38

Assinatura: *[Handwritten signature]*
Jailton Pereira de Abreu
Diretor Geral HPSMPM
Port. Nº 015/SMS de 02-05-2013